



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 313/83 - DE 21 DE JUNHO DE 1.983.

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA  
TAXA DE LICENÇA AOS  
DEFICIENTES FÍSICOS  
COMPROVADAMENTE POBRES,  
QUE EXERÇAM ATIVIDADES  
SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO NO  
TERRITÓRIO MUNICIPAL”.

O cidadão Geraldo Verniano, Prefeito Municipal de Jaciara,  
Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção  
da Taxa de Licença prevista no Título I, Capítulo VI, Seção I, artigo 118, da Lei  
Municipal 212/76, de 22/12/76, (Código Tributário Municipal), aos deficientes  
físicos comprovadamente pobres, que exerçam atividades enquadradas nessa  
tributação no território deste Município.

§ 1º - É vedado o uso da referida isenção por qualquer outra  
pessoa, mesmo que em nome de um deficiente, sob pena de fiscalização e  
cassação de respectivo alvará.

§ 2º - Somente será fornecido isenção de tributos municipais,  
aos deficientes, mediante atestados fornecidos por três médicos de Hospitais  
diferentes, e após uma fiscalização fazendária do município, para verificar se  
realmente a pessoa é impossibilitada de pagar os tributos.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 21 de junho de 1.983.

GERALDO VERNIANO  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono acolhendo as emendas aditivas incluídas  
no artigo 1º, constantes dos parágrafos 1º e 2º.

GERALDO VERNIANO  
PREFEITO



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretária de Administração.